



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Iek Lap, de 11 de Junho de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 583/E481/VII/GPAL/2025, de 23 de Junho de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 24 de Junho de 2025:

1. Desde a entrada em vigor da Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança), em conformidade com as respectivas disposições, os operadores de redes de Macau cessaram os serviços de telecomunicações dos cartões pré-pagos activados antes da entrada em vigor da referida lei e que não foram devidamente registados com nome verdadeiro durante o período de transição (até 19 de Abril de 2020) nem durante o período de suspensão (até 16 de Outubro de 2020), pelo que não subsiste actualmente qualquer situação de utilização residual de cartões pré-pagos sem registo de nome verdadeiro. Actualmente, os serviços telefónicos móveis prestados pelos operadores de telecomunicações de Macau devem cumprir rigorosamente as exigências constantes das Directrizes sobre o Registo com Nomes Verdadeiros. Esta Direcção de Serviços mantém uma supervisão contínua do cumprimento do regime de registo com nome verdadeiro de cartões pré-pagos pelos operadores de redes, de forma a assegurar a sua efectiva implementação.
2. A AMCM indicou que atribui grande importância à segurança dos fundos depositados nas contas dos cidadãos e tem exigido consistentemente que as instituições de pagamento estabeleçam e optimizem continuamente a monitorização multidimensional sobre as transacções fraudulentas, em resposta



à evolução dos padrões de fraude e criminalidade, de modo a identificar atempadamente operações de conta anormais e transacções suspeitas. Paralelamente, as respectivas instituições devem adoptar medidas adequadas para proteger os direitos dos clientes, incluindo a divulgação do estado de autenticação do nome real da conta do destinatário ao transferidor durante o processo da transferência, a marcação da conta do destinatário como não verificada ou a apresentação do nome do destinatário parcialmente bloqueado ao pagador para as contas verificadas, de modo a aumentar a atenção do utilizador durante o processo de transferência e a confirmação das respectivas informações.

Além disso, a AMCM exige que as instituições de pagamento tomem medidas de acompanhamento adequadas quando são detectadas transacções anormais, tais como, contactar telefonicamente os utilizadores para confirmação da realização das transacções, ou tomar medidas de controlo ou de congelamento adequadas em relação às contas dos destinatários suspeitos, etc., bem como prestar assistência necessária de acordo com as instruções do poder judicial. No futuro, a AMCM continuará a conduzir uma supervisão regular sobre o funcionamento e a gestão das instituições de pagamento, de modo a avaliar a eficácia do seu mecanismo de controlo das transacções fraudulentas, a fim de proteger efectivamente os interesses dos clientes.

A Directora dos Serviços,
Lau Wai Meng
9 de Julho de 2025